

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprimam-se os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Medida Provisória nº 905 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o ano 2016 os direitos da classe trabalhadora vêm sendo atacados de forma intensa e sistematizada. Argumentando-se que a reforma trabalhista geraria empregos, o que até hoje não ocorreu, vários direitos foram extintos.

Aprofundando esses ataques, o governo, logo após o desmonte da previdência brasileira, nos apresenta a Medida Provisória nº 905, uma nova reforma trabalhista que, mais uma vez, retira direitos da classe trabalhadora.

É o que acontece, por exemplo, com a redução de multas pagas aos trabalhadores nos casos de demissão sem justa causa, de 40% para 20% sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e a redução da alíquota mensal do Fundo de 8% para 2%, previstos, respectivamente nos arts. 6º e 7º.

A criação de um Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, nos termos propostos pela MP, possibilita que pessoas sejam contratadas para exercer as mesmas funções, mas com salários diferentes, violando o princípio constitucional da igualdade.

Enquanto tira direitos da classe trabalhadora, a Medida Provisória nº 905 institui uma série de benefícios para o empresariado, como as isenções sobre contribuição previdenciária, salário-educação e contribuição social, que juntas representam cerca de 34% a menos na arrecadação para os cofres públicos.



Essa medida, inclusive, é um contrassenso diante do cenário de grave crise econômica, com cortes orçamentários em serviços essenciais para a população.

Apesar de o texto se referir aos novos contratos de trabalho, a MP permite que quem está contratado sob as regras atuais, poderá ser demitido e recontratado 180 dias depois, nos termos do contrato de trabalho verde e amarelo. Além disso, determina que nesse sistema de contratação, as normas da MP prevalecem sobre as atuais normas trabalhistas.

A MP também reforça a precarização das relações de trabalho ao possibilitar a redução do adicional de periculosidade de 30% para 5%, ao instituir que o trabalhador e a trabalhadora só farão jus a este adicional se estiverem expostos a perigo em pelo menos 50% da jornada de trabalho, e ao permitir que direitos como férias, décimo terceiro salário e até mesmo o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sejam pagos de forma parcelada.

O governo está realmente obrigando trabalhadores e trabalhadoras do país a escolherem entre emprego e direitos. Esta Medida Provisória é mais um ataque, um conjunto de medidas que retiram direitos dos mais pobres e que reforçam privilégios dos mais ricos.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2019.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

